

**TERMO DE REFERENCIA****1 – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Protéticos com material próprio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ourém/PA, conforme descrição abaixo.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. 2.1. A contratação encontra-se amparada pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e Decreto Federal 10.024/2019;

2.2. Tendo em linha de consideração a que o município de Ourém possui programa de atendimento da saúde bucal ativo, a ser feito nos centros odontológicos, informo que a presente contratação se faz necessária e de grande importância, sendo que a paralização de atendimento aos munícipes pode trazer prejuízos ao bom andamento dos atendimentos da área da saúde, pois atende moradores da sede do município e de colônias distantes.

3 – DO QUANTITATIVO E DESCRITIVO DO OBJETO

Abaixo encontra-se descrito os itens, e valores que servirão como base para a realização do certame.

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO - SERVIÇOS PROTÉTICOS					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD MÁX	Média Unitária	Média Total
1	PROTESE DENTARIA TOTAL - MANDIBULAR - Confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável com Cross link e dentes de acrílicos em composição de poli metil metacrilato etileno glicol dimetacrilato corantes.	UNID	200	470,00	94.000,00
2	PROTESE DENTARIA TOTAL - MAXILAR - Confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável com Cross link e dentes de acrílicos em composição de poli metil metacrilato etileno glicol dimetacrilato corantes	UNID	200	470,00	94.000,00
3	PROTESE DENTARIA PARCIAL REMOVIVEL - MANDIBULAR (sem adição de grampos). Confeccionadas em resina acrílica termo polamerizável com Cross link e dentes de acrílicos em composição de poli metil metacrilato etileno glicol dimetacrilato corantes	UNID	100	486,67	48.666,67
4	PROTESE DENTARIA TOTAL E PARCIAL REMOVIVEL- MAXILAR (Sem adição de grampos). Confeccionadas em resina acrílica termo polamerizável com Cross link e dentes de acrílicos em composição de poli metil metacrilato etileno glicol dimetacrilato corantes	UNID	100	486,67	48.666,67



4 – DO LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. As próteses deverão ser entregues aos pacientes em local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados os atendimentos clínicos;
- 4.2. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação a prótese produzida e entregue ao paciente, a vencedora deverá substituir a prótese imediatamente, no prazo máximo de 15 dias corridos;
- 4.3. As próteses adquiridas somente serão aceitas se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas neste termo de referência.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 O Prazo de entrega será de até 30 (TRINTA) dias corridos, contados a partir da data do primeiro atendimento clínico;
- 5.2 As próteses deverão estar acondicionadas adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. O fornecimento das próteses de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 6.2. Responsável direto pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 6.3. Substituir, no prazo máximo de até 15 (QUINZE) dias corridos, as próteses que apresentarem problemas e/ou discrepâncias e forem consideradas inadequadas ou defeituosas pelo servidor responsável;
- 6.4. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos constantes do contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.5. Manter, durante o fornecimento dos produtos, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo vencedor;
- 7.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

8 – DO PAGAMENTO

- 8.1. Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na entrega e aceitação fornecimento das próteses, estas não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas;
- 8.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura de serviços),



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



referente a cada produto do contrato, nos termos do anexo 1 – Planilha de quantitativo anexo ao contrato.

8.3. A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do contrato, e também o número da Ordem de fornecimento, as notas fiscais/faturas que apresentarem imperfeições serão devolvidas a contratada para as devidas correções.

8.4. A discriminação dos valores dos produtos deverá ser produzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

8.5. O pagamento dos produtos fornecido será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde deste município de Ourém/PA, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

8.6. A contratada fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.

8.7. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.8. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.

8.9. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária 2019:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2021.

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10 301 1339 2.065 - Manutenção do Programa do Piso de Atenção Básica Variável Saúde Bucal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terc pessoa Jurídica.

10 – DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS



10.1. Os prazos de vigência das contratações decorrentes desta contratação, tem como termo inicial a assinatura deste, extinguindo-se em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 e 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, alteradas pela Lei nº 9.648/98

11 – DAS PENALIDADES

11.1. Se a CONTRATADA descumprir o objeto contratual, no todo ou em partes, bem como se ocorre atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando conforme o caso as seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhado pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, em caso de recusa em assinar o contrato ou em retirada da nota de empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

11.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que por ventura lhe foi aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de cinco dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

11.3. Poderão ainda ser aplicadas as penas de advertências ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

11.4. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, podendo ainda não havendo crédito a ser cobrado amigavelmente, após regular notificação ou judicialmente na forma da lei, a critério da contratante.

11.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma, não exclui a outra.

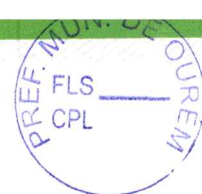
11.6. As multas não têm caráter compensatório e por consequência, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

11.7. As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial até a data de seu recolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



11.8. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garante ampla defesa à CONTRATADA, cabendo ainda o direito de interposição de recurso na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverá ser mutuamente acordado, por escrito e assinado pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

12.2. O presente contrato sujeita-se a alteração unilateral ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alteradas pela Lei nº 9.648/98.

12.3. A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

12.4. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

Ourém, 06 de outubro de 2021.

Mário Henrique Araújo Matos
Secretário de Administração e Finanças